

LEI Nº 3.976, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.



"Altera a redação do Inciso II, do art. 2º da Lei nº 2.388/2001 que determina que as agências bancárias ofereçam pessoal suficiente, no setor dos caixas, para que o atendimento seja efetuado em tempo razoável, ou seja, 30 minutos.".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no art. 34, IV e art. 60, §3º e §6º da **Lei Orgânica** do Município, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Altera a redação do Inciso II do Art. 2º da Lei nº 2.388/2001 que determina que as agências bancárias ofereçam pessoal suficiente, no setor dos caixas, para que o atendimento seja efetuado em tempo razoável, ou seja, 30 minutos, o qual, passa ter a seguinte redação:

"Art. 2º-II Até 30 minutos em véspera de feriados e após feriados."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapucaia do Sul, 09 de setembro de 2019.

RAQUEL MORAES

(Raquel do Posto)

Vereadora Presidente

GERVÁSIO SANTANA

Vereador Secretário

[Download do documento](#)